



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1º Andar - Fones: 821-1200 e 821-1365 - Ramal 17
CEP 56.750 — C. G. C. 11.358.140/0001-52

LEI Nº 040/91.

Em, 24 de Maio de 1991.

EMENTA: Institui o Salário-Família aos dependentes dos Servidores Municipais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o SALÁRIO-FAMÍLIA aos dependentes dos Servidores desta Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Por cada dependente o Servidor perceberá a quantia equivalente a CR\$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros) que será reajustada no mesmo percentual e na mesma época em que forem reajustados os vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 2º - Farão jus o SALÁRIO-FAMÍLIA os seguintes dependentes:

I - filhos, com idade inferior a (18) dezoito anos, se de sexo masculino, e a (21) vinte e um, se de sexo feminino e,

II - filhos adotivos ou menores sob a guarda de Servidores, dentro dos limites de que falam o inciso I.

§ 1º - Os dependentes que exerçam ou venham a exercer cargos ou funções, públicas ou privadas, não perceberão o SALÁRIO-FAMÍLIA;

§ 2º - Os dependentes que estejam cursando cursos de 2º Grau ou Superior e que não se enquadrem no § 1º deste artigo, poderão perceber o SALÁRIO-


JOAO BATISTA MARTINS
Prefeito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
Rua José Romão de Araújo Nº 205 - 1º Andar - Fones: 821-1200 e 821-1365 - Ramal 17
CEP 56.750 — C. G. C. 11.358.140/0001-52

FAMÍLIA até a idade de (21) vinte e um anos, se do sexo masculino, e de (24) vinte e quatro anos, se de sexo feminino.

Art. 3º - Para percepção do SALÁRIO-FAMÍLIA instituído por esta Lei, os Servidores deverão apresentar requerimento instruído com certidão de Casamento e de nascimento, e de outros documentos, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de SALÁRIO-FAMÍLIA, contará da data de entrada da documentação no Setor de Pessoal, desta municipalidade.

Art. 4º - A despesa decorrente desta LEI correrá por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de JUNHO DE 1991,

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de Maio de 1991.

João Batista Martins - Prefeito.

JOÃO BATISTA MARTINS

Prefeito

Prefeitura Municipal de Sta. Terezinha

11.358,140/0001-52

Rua José Romão de Araújo 205

CEP 56750

Santa Terezinha — PE